

LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do Município de Itapagipe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Itapagipe.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I – em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º As multas previstas no *caput* serão aplicadas progressivamente a cada nova ocorrência.

§ 2º O valor das multas será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Não se incluem nas proibições previstas nesta lei as hipóteses em que:

I – os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

II – o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Parágrafo único. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º As sanções previstas nesta lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta lei constará obrigatoriamente:

I – o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II – as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, MG, 06 de dezembro de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva
Prefeito**